



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Podemos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N ° , DE 2020

(Do Sr. Léo Moraes)

Determina a transferência do saldo positivo do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, apurado em balanço ao término do exercício financeiro de 2020, para o Poder Executivo Federal, no intuito de custear o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da doença pelo coronavírus 2019 (Covid-19) e seus danos socioeconômicos.

A Câmara dos Deputados, no uso das atribuições previstas no art. 51, inciso IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O saldo positivo do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, livre e desvinculado de destinação legal, apurado em balanço ao término do exercício financeiro de 2020, será transferido para o Poder Executivo Federal, no intuito de custear:

I – os serviços de atenção básica em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II – as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença pelo coronavírus 2019 (Covid-19), nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

III – programas, ações e benefícios que visem à mitigação dos danos socioeconômicos decorrentes da pandemia de Covid-19.

Art. 2º Competirá à Gestora do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, com a assistência da Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinada a acompanhar o Enfrentamento à Pandemia da Covid-19 no Brasil, supervisionar a aplicação pelo Poder Executivo Federal dos recursos a que se refere o art. 1º.



CÂMARA DOS DEPUTADOS Liderança do Podemos

Art. 3º No exercício financeiro de 2020, não se aplicará o disposto no art. 3º da Resolução nº 18, de 1971.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Inspirados nas discussões a respeito do Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2020, submetemos à apreciação da Câmara dos Deputados esta proposição. Nosso projeto de resolução tem por objetivo a disponibilização do saldo positivo do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados no exercício financeiro de 2020, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19. Conforme a legislação interna da Casa legislativa – art. 3º da Resolução nº 18, de 1971 –, esses recursos deveriam ser transferidos para o exercício financeiro de 2021, a crédito do próprio Fundo Rotativo, o que, em nosso juízo, não atende às atuais necessidades prementes do povo brasileiro. Temos a expectativa de que, ao término deste exercício financeiro, o Fundo registre expressivo saldo positivo, pois o Portal da Transparência da Câmara informa que, até esta data, tão somente 58,1% do orçamento foi gasto¹.

A aprovação deste projeto possibilitará que o Governo Federal se valha das sobras financeiras da Câmara dos Deputados, para custear ações de combate à Covid-19, cuja previsão orçamentária totalizava, até 1º de setembro de 2020, segundo a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, a vultosa quantia de R\$ 523.977.032.406,00². A pandemia de COVID-19 não só aumentou as despesas governamentais com o enfrentamento da presente emergência de saúde pública, mas também diminuiu

¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Transparência**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/transparencia/>>. Acesso em: 3 set. 2020.

² CÂMARA DOS DEPUTADOS. Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira. **Execução Orçamentária das Ações de Combate à COVID-19 – Despesas Sintéticas**. Disponível em: <<https://infoleg.camara.gov.br/wsexecucaoorcamento/api/relatorio/orcamento/covid/194932907>>. Acesso em: 3 set. 2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Podemos

a arrecadação tributária federal na esteira da queda na atividade econômica, deteriorando ainda mais a capacidade de financiamento das políticas públicas.

Convictos da conveniência e da oportunidade política desta proposição, rogamos o apoio dos nobres Pares por sua aprovação.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2020.

Deputado LÉO MORAES

Líder do Podemos na Câmara dos Deputados

Podemos/RO

